

Mensagem Justificativa

Assunto: alteração do subsídio do superintendente do IMPES

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São
Francisco do Guaporé,**

Nobres Edis,

Cumprimento Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta **Augusta Casa de Leis**, o projeto de lei que altera o subsídio do superintendente do instituto de previdência.

O cargo de superintendente da autarquia municipal não é de menor envergadura ao de secretário, razão pela qual igual tratamento deve ser tratado. A equiparação do subsídio ao do secretário está apenas devolvendo a dignidade que o cargo exige.

A remuneração em equiparação que se propõe é medida de justiça, pois há uma grande responsabilidade do superintendente na condução da carteira previdenciária dos servidores do Município, sem falar que o mesmo tem dedicação exclusiva no cargo.

Essas são as razões pelas quais solicitamos que esta r. Casa de Leis, empreste mais uma vez o Poder da República para o fim de alterar o dispositivo de lei que equipara remuneração do subsídio do superintendente do Instituto de Previdência ao de Secretário Municipal.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, via de consequência sua aprovação.

São Francisco do Guaporé, RO., 09 de Julho de 2019.


Gislaine Clemente
Prefeita Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei Complementar nº 04 /2019

Dispõe sobre a alteração do art. 72 da Lei complementar nº 041, de 28 de abril de 2015”.

A Prefeita Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 72 da Lei complementar nº 041, de 28 de abril de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 72** - O cargo de Superintendente nos termos desta Lei, será provido nos termos do art. 29, inciso XXI, alínea “b” da Lei Orgânica, após a escolha da lista tríplice pelo Poder Legislativo, e devidamente nomeado pelo chefe do Poder Executivo, com natureza de subsídio equiparado a de Secretário Municipal, conforme anexo II desta lei, sendo vedado qualquer acúmulo com outro cargo, emprego ou função, dada sua natureza política.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, **em especial a Lei Complementar Municipal nº 051/2016.**

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO, **09 de Julho de 2019.**


GISLAÍNE CLEMENTE
Prefeita Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

CARGO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO	
Superintendente	01	R\$ 5.100,00	
CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Diretor Financeiro	01	R\$788,00	R\$1.100,00
Diretor de Benefícios	01	R\$788,00	R\$800,00
Controlador interno	01	R\$788,00	R\$1.100,00
Contador	01	R\$788,00	R\$1.200,00
Procurador jurídico	01	R\$320,00	R\$2.000,00
Assessor Técnico	01	R\$ 320,00	R\$1.200,00
Assessor técnico auxiliar	01	R\$ 320,00	R\$500,00